

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 65, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino de educação básica existentes no Município de Flora Rica/SP, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando a existência da pandemia COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Flora Rica/SP;

Considerando a manifestação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, em reunião no dia 05 de Outubro de 2020 se manifestou favorável à continuidade das aulas de forma não presencial no decorrer do ano em curso, principalmente pela falta de infraestrutura do Prédio Escolar;

Considerando os casos existentes no Município de Flora Rica/SP, tendo um percentual elevado de casos de Coronavírus, ao qual ocasionou a falta de Recursos Humanos de funcionários de grupo de risco, preservando as condições de saúde dos servidores públicos da área da educação e dos alunos das unidades escolares instaladas neste Município de Flora Rica;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada no Município de Flora Rica, a permanência da suspensão das aulas regulares presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas, municipal e estadual da educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio); inclusive aulas de recuperação e reforço escolar presencial.

Parágrafo Único – A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares permanecerá em vigor até 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º - Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados desde o início da suspensão das aulas que ocorreram no mês de março do corrente ano.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dar ciência do presente Decreto para a Diretoria Regional de Ensino da Região de Adamantina para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de, responsabilização nos termos legais do infrator.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Flora Rica, 07 de Outubro de 2020.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 07 de Outubro de 2020.

CAMILA FARIA DE JESUS
Secretaria Municipal de Administração Interina

Decreto nº 65, 07/10/2020 – Permanência da suspensão de aulas presenciais.